

**CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE
O ESTADO PORTUGUÊS E A CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.**

ENTRE:

1. O **Estado Português**, neste ato representado pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Educação, adiante designado por Estado, ou, em conjunto com a **Construção Pública, E.P.E.**, por **Partes**, e
2. A **Construção Pública, E.P.E.**, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, daqui em diante designada por Construção Pública, E.P.E., ou, em conjunto com o **Estado**, por **Partes**.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º dos Estatutos da Construção Pública, E.P.E., constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelo que se dispõe nas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato define o âmbito da prestação de serviços de interesse público a cargo da Construção Pública, E.P.E., nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, e do Programa de Modernização aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, fixando a correspondente Remuneração e a respetiva forma de cálculo, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Consideram-se abrangidas por este Contrato as Infraestruturas Escolares identificadas no Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato para todos os devidos efeitos, bem como outras que venham a ser identificadas, por despacho do Senhor Ministro da Educação.

Cláusula 3.ª

Definições

No âmbito do presente Contrato, e respetivos Anexos, sempre que iniciados por letra maiúscula, os termos abaixo indicados deverão ter a seguinte interpretação:

- a) **Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações** – acordo celebrado entre a Construção Pública, E.P.E., o ministério com a tutela da área da educação e as direções de cada uma das Escolas, que regula as obrigações entre as partes no âmbito da intervenção da Construção Pública, E.P.E., em tudo o que não for incompatível com o presente Contrato e com o disposto na legislação que concretiza a transferência de competências, no domínio da educação, para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais;
- b) **Área Bruta de Construção** - Área definida nos termos do n.º 2, do artigo n.º 67, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- c) **Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar** - documento pelo qual, uma vez concluídas as Obras de Modernização, se formaliza a entrega pela Construção Pública, E.P.E., das Infraestruturas Escolares ao ministério com a tutela da área da educação e à direção da Escola respetiva, e estes as aceitam, uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;
- d) **Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar** - documento pelo qual, uma vez concluída uma fase das Obras de Modernização, se formaliza a entrega parcial pela Construção Pública, E.P.E., das Infraestruturas Escolares já intervencionadas ao ministério com a tutela da área da educação e à direção da Escola respetiva, e estes as aceitam, uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;
- e) **Auto de Ocorrência** - documento onde é identificado o período de indisponibilidade de uma Infraestrutura Escolar, emitido conjuntamente entre a Construção Pública, E.P.E., e a direção da Escola;
- f) **Contrato** - o presente contrato, onde se define o âmbito da prestação de serviços a cargo da Construção Pública, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, e do Programa de Modernização aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro;
- g) *(Revogada)*
- h) **Entidade Subcontratada** - entidade a quem, na sequência de um procedimento administrativo de adjudicação, a Construção Pública, E.P.E., confia, por contrato, a execução de Obras de Modernização, a aquisição de Equipamentos Técnicos Complementares, e os Serviços de Manutenção e Conservação nas Infraestruturas Escolares;
- i) **Equipamentos Escolares** - o conjunto dos apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a normal atividade escolar, nomeadamente:
 - i. Equipamentos oficiais, tecnológicos e de mobiliário escolar, de espaços de ensino para alunos e docentes, serviços administrativos e de gestão, sociais e bibliotecas;
 - ii. Equipamentos gimnodesportivos fixos ou com obrigatoriedade de fixação quando em uso;
 - iii. Equipamentos ativos de redes de dados e comunicações;
 - iv. Equipamentos ativos de deteção de intrusão e alarme.
- j) **Equipamentos Técnicos Complementares** - Todos os que, excluindo os Equipamentos Escolares, forem objeto de fornecimento, pela Construção Pública, E.P.E., no momento da requalificação de cada Infraestrutura Escolar ou de outras intervenções subsequentemente efetuadas, nomeadamente:

- i. Equipamentos relacionados com a transformação, produção e distribuição de energia elétrica;
 - ii. Equipamentos relacionados com os sistemas de ventilação e desenfumagem, climatização e gestão técnica das instalações;
 - iii. Equipamentos passivos de redes de dados e comunicações;
 - iv. Equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
 - v. Equipamentos passivos de deteção de intrusão e alarme;
 - vi. Equipamentos de bombagem e tratamento de águas;
 - vii. Equipamentos no âmbito das instalações de utilização das redes de energia elétrica;
 - viii. Equipamentos de aproveitamento de energia solar para aquecimento de águas;
 - ix. Equipamentos a gás para aquecimento de águas;
 - x. Equipamentos de cozinhas e bares;
 - xi. Equipamentos ascensores.
- k) **Escolas** - as instituições escolares utilizadoras das Infraestruturas Escolares;
- l) **Infraestruturas Escolares** - são os edifícios, as áreas exteriores e as vedações, intervencionadas ou a intervencionar no âmbito do Programa de Modernização, e que constam do Anexo I ou venham a constar de despacho do Senhor Ministro da Educação.
- m) **Investimento** - são considerados investimentos as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, restauro, adaptação, e, em geral, de beneficiação efetuadas em espaços das Infraestruturas Escolares e destinadas a corrigir problemas existentes, a melhorar as condições de habitabilidade, de segurança, de acessibilidade e de apoio à comunidade escolar, bem como a adequar as condições espaço-funcionais aos programas pedagógicos definidos pelo ministério com a tutela da área da educação, no âmbito do Programa de Modernização, bem como respetivos estudos e projetos, serviços de fiscalização e gestão associados e aquisição dos correspondentes Equipamentos Escolares e Equipamentos Técnicos Complementares. Os investimentos a realizar são alvo de consideração expressa no Plano de Negócios e Plano Financeiro, devendo seguir os critérios de qualidade definidos pelo ministério com a tutela da área da educação.
- n) **Manual de Manutenção** - conjunto de normas que visam regular os Serviços de Manutenção e Conservação, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional necessários;
- o) **Obras de Modernização** - As que, sendo caracterizadas como Investimento, sejam contempladas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;
- p) **Plano de Negócios** - documento que faz a descrição do projeto, define todos os pressupostos subjacentes ao seu desenvolvimento, avalia as condicionantes e os fatores de risco a ter em conta, identifica os recursos necessários e estabelece os meios para os obter, bem como incorpora o estudo de viabilidade económica e financeira do mesmo;
- q) **Plano Financeiro** - documento que identifica os montantes e o calendário de realização previstos para todos os fluxos financeiros inerentes ao projeto, ao longo da sua vida, numa base anual, acompanhado dos pressupostos considerados nas projeções efetuadas;
- r) **Relatório Anual de Atividades** - documento que relata a atividade desenvolvida pela Construção Pública, E.P.E., durante o exercício a que se reporta, com especial destaque para a avaliação do grau de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, incluindo o apuramento e a justificação de desvios na realização física e financeira tendo por base o cronograma de realização física estabelecido e o Plano Financeiro;

- s) **Remuneração** - preço a pagar pelo Estado à Construção Pública, E.P.E., pelo efetivo cumprimento das suas obrigações num dado período, ao abrigo do Capítulo IV do presente Contrato-Programa;
- t) **Serviços de Manutenção e Conservação**
- i) **Manutenção Preventiva** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, reduzir a degradação da operacionalidade e/ou probabilidade de destruição, perda ou falha das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Escolares e Equipamentos Técnicos Complementares, ordenadas segundo critérios predeterminados, em função da normal utilização e da degradação natural daquelas infraestruturas e equipamentos, e tendo em atenção a sua Vida Útil;
 - ii) **Manutenção Corretiva** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, restabelecer as condições normais de funcionamento das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, por via das reparações necessárias à manutenção dessas condições durante o respetivo período de Vida Útil, incluindo quando a degradação e/ou destruição das mesmas decorra de atos provocados por terceiros, nomeadamente os resultantes de atos de vandalismo ou de má utilização;
 - iii) **Adaptação Funcional** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, estabelecer as condições de funcionalidade, face à normal evolução dos conteúdos programáticos e das finalidades de utilização pelas Escolas e à introdução de novas tecnologias e de novos requisitos legais;
 - iv) **Grande Manutenção** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, repor as condições de utilização das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, quando as mesmas estejam comprometidas em resultado da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua Vida Útil.
- u) *(Revogada)*
- v) **Vida Útil** - Considera-se como vida útil das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, o período de tempo em que permanecem em adequadas condições de operacionalidade, ainda que por via das reparações necessárias à manutenção dessas condições, quando estas se mostrem economicamente favoráveis.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O presente Contrato produz efeitos desde 1 de Julho de 2009 e vigorará até 31 de Dezembro de 2037, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 22.^a.

Cláusula 5.^a

Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações

1 - Previamente ao lançamento dos procedimentos para a contratação das Obras de Modernização ou dos Serviços de Manutenção e Conservação, a Construção Pública, E.P.E., deverá celebrar, com o ministério com a tutela da área da educação e com as direções de cada uma das Escolas, Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, os quais, tendo por base os programas

funcionais de cada uma das escolas definidos pelo ministério com a tutela da área da educação, visam a regulação dos seguintes aspetos:

- a) Definição das Obras de Modernização a realizar e respetivas especificações técnicas;
- b) Calendarização do programa de trabalhos a realizar no âmbito das Obras de Modernização, tendo em consideração o calendário escolar;
- c) Identificação de espaços provisórios para assegurar a continuidade das atividades letivas, sempre que necessário;
- d) Definição do âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação a assegurar pela Construção Pública, E.P.E., com indicação das regras de boa gestão e dos deveres de cuidado a observar pelas Escolas na conservação quotidiana das respetivas Infraestruturas Escolares e Equipamentos Escolares e Técnicos Complementares;
- e) Definição dos procedimentos gerais de articulação institucional entre a Escola, a Construção Pública, E.P.E., e as Entidades Subcontratadas para a realização das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação;
- f) Identificação de um plano de seguros relativo a cada Escola e definição das regras de acionamento das correspondentes apólices.

2 - Os documentos que instruem os procedimentos para a contratação das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação deverão conter as especificações referidas no número anterior.

3 - Com a conclusão das Obras de Modernização, a Construção Pública, E.P.E., disponibilizará a cada Escola o respetivo Manual de Manutenção que regulará os Serviços de Manutenção e Conservação a prestar pela Entidade Subcontratada, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional.

4 - A minuta dos Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações constituirá o Anexo I-A ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.^a

Obrigações da Construção Pública, E.P.E.

1 - A Construção Pública, E.P.E., obriga-se a cumprir o Programa de Modernização, disponibilizando as Infraestruturas Escolares nos prazos definidos e a manutenção e conservação dos edifícios, durante toda a vigência do presente Contrato, em função do financiamento existente e das orientações recebidas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

2 - Nos termos do presente Contrato, compete à Construção Pública, E.P.E.:

- a) O planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução do Investimento, nos termos dos Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações estabelecidos entre a Construção Pública, E.P.E., o ministério com a tutela da área da educação e as direções de cada uma das Escolas, relativamente às Infraestruturas Escolares constantes do Anexo I ou a constar de despacho do Senhor Ministro da Educação, com a operação e a disponibilização destas ao serviço público a partir da data da sua conclusão;
- b) O planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução dos Serviços de Manutenção e Conservação das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares;

c) *(Revogada)*

3 - A competência prevista no número anterior não integra a reparação de quaisquer danos nas Infraestruturas Escolares, nos Equipamentos Escolares e nos Equipamentos Técnicos Complementares, provocados por terceiros no âmbito da cedência de espaços sob gestão municipal, e ainda dos que resultem do incumprimento das obrigações transferidas para os municípios no processo de descentralização de competências para as autarquias locais.

4 - Quando os danos referidos no número anterior afetarem o normal funcionamento das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, de tal forma que possa por em causa a segurança da comunidade escolar ou impeça o regular desenvolvimento das atividades letivas, a Construção Pública, E.P.E., pode, a pedido da Direção da Escola, e verificada a não reparação dos danos em tempo útil pelo município ou outra entidade terceira que seja responsável, proceder à sua reparação, sem prejuízo do direito de se ressarcir junto daqueles pelos respetivos custos.

5 - Nos termos a definir no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, a aquisição em novo dos Equipamentos Técnicos Complementares deve ser objeto de apreciação quanto à continuidade operacional desses por longevidades superiores ou, em reverso, pela consideração do seu desgaste antecipado.

6 - A Construção Pública, E.P.E., compromete-se a orientar as atividades por adequados padrões:

- a) De economicidade, expressos nomeadamente na contenção de recursos e respetivos custos;
- b) De eficiência, expressos nomeadamente na racionalização dos serviços organizacionais;
- c) De eficácia, expressos nomeadamente na qualidade e tempestividade dos serviços prestados.

7 - As intervenções a realizar no âmbito da execução do presente Contrato devem ter em conta o calendário escolar, de forma a minimizar qualquer impacto negativo que possa daí advir para o normal funcionamento das atividades escolares.

8 - A prestação dos Serviços de Adaptação Funcional depende de solicitação prévia do ministério com a tutela da área da educação, que identifique fundamentadamente a intervenção a realizar.

9 - Nos termos do presente Contrato, a Construção Pública, E.P.E., compromete-se ainda a atuar com elevada diligência e com respeito pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade e da boa-fé na seleção, negociação e contratação dos trabalhos de construção e no acompanhamento, coordenação e fiscalização das Obras de Modernização das Infraestruturas Escolares e dos Serviços de Manutenção e Conservação, aplicando a Remuneração de forma prudente e criteriosa e nos estritos termos acordados no presente Contrato.

Cláusula 7.^a

Plano de Negócios

1 - A Construção Pública, E.P.E., submeterá à apreciação dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, um Plano de Negócios, tendo em consideração as obrigações de prestação de serviços objeto do presente Contrato e o prazo de vigência do mesmo, o qual, depois de aprovado, constituirá o Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

2 - O Plano de Negócios integra o Plano Financeiro.

Cláusula 8.^a

Plano Financeiro

1 - O Plano Financeiro referido no n.º 2 do artigo anterior deverá abranger, nomeadamente, as despesas de Investimento nas Infraestruturas Escolares, as despesas de manutenção e conservação previstas, os custos de estrutura da empresa e os encargos com o serviço da dívida, bem como as entradas de fundos, designadamente as contribuições do Estado e de fundos comunitários previstos, as receitas próprias geradas, o produto de utilização de empréstimos e outros proveitos eventualmente previstos, numa base anual.

2 - O Plano Financeiro poderá ser atualizado no âmbito de revisão do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Estado

1 - Ao Estado cabe, no âmbito deste Contrato, a responsabilidade de remunerar a Construção Pública, E.P.E., pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, nos termos do definido no Capítulo IV.

2 - *(Revogada)*

3 - Ao membro do Governo responsável pela área da educação cabe a responsabilidade de aprovar os Programas Funcionais das Escolas, que lhe sejam submetidos para apreciação pela Construção Pública, E.P.E..

Cláusula 10.ª

Prestação de informação, acompanhamento e fiscalização

1 - O presente Contrato é fiscalizado, no plano financeiro, pela Inspeção-Geral de Finanças e, no plano técnico, pelos serviços competentes do ministério com a tutela da área da educação.

2 - A Construção Pública, E.P.E., compromete-se a facultar às entidades referidas no número anterior, bem como à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no âmbito do exercício da função acionista, ou ainda a outras que sejam indicadas pelo Estado, toda a informação relevante para a verificação do cumprimento do seu objeto, para a prestação de contas, acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

3 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, a Construção Pública, E.P.E., deve dar cumprimento às exigências decorrentes da lei no que concerne à obrigação de prestação de informações e à remessa de documentos para aprovação, ao abrigo, nomeadamente, do disposto no Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro.

Cláusula 11.ª

Transferência das Infraestruturas Escolares

1 - A celebração de um Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, determinará a transferência da respetiva Infraestrutura Escolar, a título provisório, para a Construção Pública, E.P.E..

2 - O incumprimento das condições previstas nos Acordos de Parceria e Gestão das Instalações constitui a Construção Pública, E.P.E., no dever de restituir o imóvel transferido nos termos do número anterior no prazo de sete dias a contar da respetiva notificação.

3 - A transferência referida no n.º 1 tornar-se-á definitiva com o despacho conjunto emitido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril.

Cláusula 12.^a

Disponibilização das Infraestruturas Escolares

1 - A disponibilização total da Infraestrutura Escolar pela Construção Pública, E.P.E., ficará documentada no Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar, conforme modelo indicado no Anexo III.1.

2 – A disponibilização parcial da Infraestrutura Escolar pela Construção Pública, E.P.E., ficará documentada no Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar, conforme modelo indicado no Anexo III.2.

3 - O Auto de Disponibilização, total ou parcial, da Infraestrutura Escolar é assinado pelos representantes da Construção Pública, E.P.E., por um representante do ministério com a tutela da área da educação e por um representante da direção da Escola, designados para o efeito por cada uma das partes.

Cláusula 13.^a

Seguros

1 - A partir da data de disponibilização, total ou parcial, constante dos respetivos Autos de Disponibilização das Infraestruturas Escolares, e nos termos do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, a Construção Pública, E.P.E., obriga-se a contratar e a manter em vigor as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à utilização das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Técnicos Complementares e dos Equipamentos Escolares.

2 - A partir da data da transferência a título provisório das Infraestruturas Escolares para a Construção Pública, E.P.E., prevista na cláusula 11.^a, n.º 1 deste Contrato, esta assegura que os contratos a celebrar com as Entidades Subcontratadas contemplem a existência, obrigatória, de seguros de cobertura de eventuais danos emergentes da execução das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação das Infraestruturas Escolares.

Cláusula 14.^a

Força Maior

Para os efeitos do cumprimento pela Construção Pública, E.P.E., das obrigações previstas neste Contrato, designadamente as constantes da Cláusula anterior, são considerados casos de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, exteriores à Construção Pública, E.P.E., e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, nomeadamente atos de guerra ou subversão, radiações atômicas, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que, comprovadamente, impeçam ou tornem mais oneroso o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o presente Contrato, salvo na medida em que os prejuízos resultantes de eventos de força maior sejam ressarcidos nos termos das apólices de seguro contratadas pela Construção Pública, E.P.E., que cubram o risco em causa, sendo tais indemnizações consideradas para efeitos do disposto no n.º 5 da Cláusula 18.^a deste Contrato.

CAPÍTULO III

Fontes de Financiamento

Cláusula 15.^a

Fontes de financiamento

1 - A Construção Pública, E.P.E., deve envidar os esforços necessários à obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o presente Contrato, para que possa cumprir, cabal e atempadamente, todas as obrigações que decorram do mesmo.

2 - Constituem fontes de financiamento da Construção Pública, E.P.E., a Remuneração, as comparticipações, as dotações, os subsídios, as compensações financeiras e as demais subvenções do Estado, os fundos comunitários, o produto dos empréstimos obtidos e outras receitas próprias da sua atividade.

3 - As necessidades e fontes de financiamento da Construção Pública, E.P.E., são especificadas, em termos anuais, no Plano de Negócios.

Cláusula 16.^a

Contração de empréstimos

Com vista à obtenção dos fluxos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, a Construção Pública, E.P.E., poderá celebrar os contratos de financiamento que julgar convenientes, nos termos e até aos limites referidos no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, no estrito cumprimento do Plano de Negócios e do Plano Financeiro vigentes em cada momento, e minimizando todos os custos e encargos que lhes estão associados.

Cláusula 17.^a

Atividades não previstas

1 - A Construção Pública, E.P.E., poderá desenvolver atividades não previstas no presente Contrato, designadamente, atividades comerciais acessórias ou complementares que permitam a valorização e aproveitamento das Infraestruturas Escolares.

2 - A alienação do património imobiliário da Construção Pública, E.P.E., carece de autorização dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

CAPÍTULO IV

Remuneração da Construção Pública, E.P.E.

Cláusula 18.^a

Remuneração

1 - Em contrapartida da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o Estado paga à Construção Pública, E.P.E., uma Remuneração, à qual acresce IVA à taxa em vigor, calculada considerando a componente de Investimento e a componente de Serviços de Manutenção e Conservação.

2 - O montante global da Remuneração é acordado entre o Estado e a Construção Pública, E.P.E., até 31 de Dezembro do exercício económico imediatamente anterior àquele a que respeita.

3 - A componente da Remuneração relativa a Investimento é fixada para o período de um ano.

4 - A componente da Remuneração relativa à prestação de Serviços de Manutenção e Conservação é fixada, para um período de três anos, em termos de preço por m²/mês de Área Bruta de

Construção de cada Infraestrutura Escolar efetivamente disponibilizada através dos respectivos autos de disponibilização, total ou parcial.

5 - O montante global da Remuneração assegura a cobertura de todas as necessidades financeiras decorrentes do Investimento, para o período a que respeita, que não se encontrem cobertas (i) por outras receitas próprias e empréstimos tal como previstos no Plano de Negócios e no Plano Financeiro, (ii) por participações, dotações, subsídios, compensações financeiras e demais subvenções do Estado, (iii) por fundos comunitários, (iv) por indemnizações de eventuais seguros nos termos da Cláusula 14" e (v) pelo excesso apurado nos termos do número 6 da presente Cláusula.

6 - Caso o valor da Remuneração, na componente de Investimento, exceda, para um determinado exercício económico, o custo, líquido de proveitos, dos serviços prestados pela Construção Pública, E.P.E., relativamente a essa componente, nos termos definidos no presente Contrato e reportado no relatório e contas no capítulo reservado ao Relatório Anual de Atividades, deverá o excesso transitar como crédito do Estado, a regularizar no segundo exercício seguinte àquele a que respeita a ocorrência desta situação.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 desta Cláusula, o montante da Remuneração é calculado a preços correntes do exercício económico a que respeita, e toma como referência a forma de cálculo prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto.

8 - Caso o acordo previsto no número 2 da presente Cláusula não ocorra até 31 de Dezembro do exercício económico imediatamente anterior àquela a que respeita, vigorará, até à celebração desse acordo, o montante da Remuneração fixado para o exercício cessante.

Cláusula 19.ª

Pagamento da Remuneração

1 - O pagamento da Remuneração à Construção Pública, E.P.E., é efetuado pelas Escolas objeto de Investimento e/ou de Serviços de Manutenção e Conservação nos seguintes termos:

- a) No que respeita à componente da Remuneração relativa ao Investimento, em duas partes, que correspondem ao serviço da dívida da Construção Pública, E.P.E., a liquidar em abril e outubro, sendo a primeira paga até 15 de Março e a segunda até 15 de Setembro;
- b) No que respeita à componente da Remuneração relativa à prestação de Serviços de Manutenção e Conservação, em quatro partes de igual montante, correspondentes cada uma a três duodécimos do valor total da referida componente da Remuneração, sendo a primeira paga até 15 de Março, a segunda até 15 de Junho, a terceira até 15 de Setembro e a quarta até 15 de Dezembro do ano a que respeita.

2 - O valor da Remuneração, apurado nos termos da Cláusula anterior, deverá ser alvo de inscrição no orçamento das Escolas objeto de Investimento e/ou de Serviços de Manutenção e Conservação, correspondente ao exercício económico a que respeita.

Cláusula 20.ª

Deduções ao valor da Remuneração

1 - Após ter sido elaborado o Auto de Disponibilização da Infraestrutura Escolar, ao longo de cada ano de vigência do Contrato e com uma periodicidade semestral, a direção de cada escola elaborará um relatório de avaliação do cumprimento do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, o qual deverá incluir em anexo os "Autos de Ocorrência" verificados no período, a que se refere o n.º 7 da presente Cláusula.

2 - O relatório mencionado no número anterior identificará as situações de incumprimento verificadas no período respetivo, e identificará as áreas indisponíveis bem como o período de indisponibilidade relativamente a cada um dos espaços que se encontrem nessa situação.

3 - Considera-se como "Área Indisponível", a referente às Infraestruturas Escolares definidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações que não puderem ser utilizadas para o fim a que se destinam, mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Sendo as Infraestruturas Escolares necessárias durante o horário normal de funcionamento da Infraestrutura Escolar e tidas para os fins exclusivos do ensino público, que, para efeitos da presente Cláusula, se define entre as sete horas e as vinte e quatro horas e nos dias úteis da semana, num total diário de dezassete horas; e,
- b) Não podendo as Infraestruturas Escolares serem, após avaliação conjunta pela direção da Escola e pela Construção Pública, E.P.E., comprovadamente substituídas por outras que se encontrem disponíveis, para o mesmo fim no espaço da Escola, ou em infraestruturas alternativas localizadas até três quilómetros de distância daquele, sempre com carácter temporário, sendo esse entendido por um período nunca superior a 15 dias.

4 - O início da indisponibilidade ocorre com o momento do reporte da situação pela direção da Escola à Construção Pública, E.P.E., e o final com o momento em que uma equipa formada por elementos designados pela direção da Escola e da Construção Pública, E.P.E., determina a sua resolução e esta seja validada pela direção da Escola.

5 - Para efeitos do cálculo do período de indisponibilidade referido no número anterior deverá ser deduzido o tempo normal de reposição das condições de utilização.

6 - O reporte da situação pela direção da Escola à Construção Pública, E.P.E., deverá ser efetuado imediatamente após verificada a situação de indisponibilidade.

7 - Uma vez notificada sobre a situação de indisponibilidade, a Construção Pública, E.P.E., deve desencadear de imediato todos os mecanismos necessários para repor as condições de disponibilidade da Infraestrutura Escolar.

8 - Repostas as condições de disponibilidade da Infraestrutura Escolar, será emitido um "Auto de Ocorrência", assinado por ambas partes, onde constará obrigatoriamente o período de indisponibilidade Infraestrutura Escolar, medido em horas e com indicação dos m2 que estiveram indisponíveis.

9 - A cada hora de indisponibilidade das infraestruturas escolares corresponde uma situação de incumprimento, a qual se traduzirá numa penalização financeira a definir no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, e será deduzida no valor das compensações a pagar pelo Estado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Indemnizações a terceiros

São da inteira responsabilidade da Construção Pública, E.P.E., as indemnizações que, nos termos da lei, de contrato ou de decisão judicial, venham a ser devidas a terceiros em consequência da sua atividade, e desde que comprovadamente não tenha havido dolo ou negligência por parte das direções das Escolas.

Cláusula 22.^a

Revisão do Contrato

1 - O presente Contrato deverá ser revisto, obrigatoriamente, até 31 de Dezembro de 2027, mediante acordo entre as Partes a estabelecer no prazo de 6 meses anterior à referida data.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato poderá ainda ser revisto, mediante acordo entre as Partes, quando se verificarem alterações dos custos estimados, desvios financeiros e/ou de execução física significativos (variações acumuladas superiores a 15%) face ao previsto no Plano Financeiro.

Cláusula 23.^a

Rescisão do Contrato pelo Estado

1 - O Estado pode rescindir antecipadamente o presente Contrato no caso de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações contratuais da Construção Pública, E.P.E..

2 - Constituem, nomeadamente, causas de rescisão do Contrato por parte do Estado, os seguintes factos ou situações:

- a) O desvio do objeto do presente Contrato;
- b) O incumprimento reiterado das obrigações constantes do presente Contrato;
- c) A oposição reiterada ao exercício da fiscalização e acompanhamento previstos no presente Contrato;
- d) A sistemática inobservância das leis aplicáveis ao presente Contrato.

3 - Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos na presente Cláusula ou qualquer outro que, nos termos do disposto no n.º 1, possa motivar a rescisão do Contrato, o Estado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, deve notificar a Construção Pública, E.P.E., para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de violação não sanável.

4 - Caso a Construção Pública, E.P.E., não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do seu incumprimento, nos termos determinados pelo Estado, este pode rescindir o presente Contrato mediante comunicação remetida à Construção Pública, E.P.E., por carta registada com aviso de receção.

5 - A comunicação da decisão de rescisão referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula 24.^a

Remuneração da quinta revisão do Contrato Programa

A remuneração global relativa à componente de Investimento e à componente de prestação de Serviços de Conservação e Manutenção, correspondente ao período 2025-2027, encontra-se fixada no Anexo IV.

Anexo I: Listagem das Infraestruturas Escolares abrangidas pelo Contrato Programa

Anexo I-A: Minuta do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações

Anexo II: Plano de Negócios

Anexo III.1: Modelo de Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar

Anexo III.2: Modelo de Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar

Anexo IV: Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação e componente de Investimento correspondentes ao triénio 2025-2027.

Anexo I:

Listagem das Infraestruturas Escolares abrangidas pelo Contrato Programa

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Fase 0	ESCOLA ARTÍSTICA SOARES DOS REIS (ANTIGA E.S. OLIVEIRA MARTINS)	ES	PORTO	PORTO	BONFIM
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS (LISBOA)	ES/3	LISBOA	LISBOA	MARVILA
	ESCOLA SECUNDÁRIA RODRIGUES DE FREITAS (E.B.S. RODRIGUES DE FREITAS / ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO)	EBS/23	PORTO	PORTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, SÃO NICOLAU E VITÓRIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO DE CASTRO (E.S. FONSECA BENEVIDES / CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA - CINEL)	ES	LISBOA	LISBOA	ALCÂNTARA
Fase 1	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PASSOS MANUEL	ES/23	LISBOA	LISBOA	MISERICÓRDIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO NUNES	ES/3	LISBOA	LISBOA	CAMPO DE OURIQUE
	ESCOLA SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	ES/3	PORTO	PORTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, SÃO NICOLAU E VITÓRIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA	ES/3	AVEIRO	ESPINHO	ESPINHO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AURÉLIA DE SOUSA	ES/3	PORTO	PORTO	BONFIM
	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SÉRGIO	ES/3	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
	ESCOLA SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO	ES/3	PORTO	PÓVOA DE VARZIM	UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	ES/3	PORTO	MATOSINHOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA GARCIA DE ORTA	ES/3	PORTO	PORTO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA	ES/3	BRAGA	BRAGA	BRAGA (SÃO VICENTE)
	ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	ES	COIMBRA	COIMBRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA (SÉ NOVA, SANTA CRUZ, ALMEDINA E SÃO BARTOLOMEU)
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CERCO	ES/3	PORTO	PORTO	CAMPANHÃ
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO	ES/3	PORTO	VILA DO CONDE	VILA DO CONDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL	ES/3	PORTO	PENAFIEL	PENAFIEL
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GIL VICENTE	ES/3	LISBOA	LISBOA	SÃO VICENTE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS	ES/23	LISBOA	LISBOA	CAMPO DE OURIQUE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. FILIPA DE LENCASTRE	EBS/123	LISBOA	LISBOA	AREEIRO
	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA DONA AMÉLIA	ES/3	LISBOA	LISBOA	ALCÂNTARA
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. PEDRO V	ES	LISBOA	LISBOA	AVENIDAS NOVAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS	ES	LISBOA	LISBOA	OLIVAIS
	ESCOLA BÁSICA MARQUESA DE ALORNA (LISBOA)	EBS/23	LISBOA	LISBOA	CAMPOLIDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO ALEXANDRINO	ES	LISBOA	ODIVELAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA	ES/3	PORTALEGRE	PORTALEGRE	UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ E SÃO LOURENÇO
	ESCOLA SECUNDÁRIA GABRIEL PEREIRA	ES	ÉVORA	ÉVORA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I	ES/3	BEJA	BEJA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE	ES	SANTARÉM	BENAVENTE	BENAVENTE
Fase 2	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE	ES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA
	ESCOLA SECUNDÁRIA ALCAIDES DE FARIA	ES/3	BRAGA	BARCELOS	ARCOZELO
	ESCOLA SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	ES	BRAGA	BRAGA	BRAGA (SÃO VÍTOR)
	ESCOLA SECUNDÁRIA ALBERTO SAMPAIO	ES	BRAGA	BRAGA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E SÃO JOÃO DO SOUTO)
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. MARIA II	ES/3	BRAGA	BRAGA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E SÃO JOÃO DO SOUTO)
	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA	ES	BRAGA	GUIMARÃES	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA, SÃO PAIO E SÃO SEBASTIÃO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS	ES/3	BRAGA	GUIMARÃES	CALDELAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO (VILA NOVA DE FAMALICÃO)	ES/3	BRAGA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO
	ESCOLA SECUNDÁRIA TOMAZ PELAYO	ES/3	PORTO	SANTO TIRSO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA	ES/3	PORTO	PAÇOS DE FERREIRA	PAÇOS DE FERREIRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOUSADA	ES/3	PORTO	LOUSADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DA MAIA	ES/3	PORTO	MAIA	CIDADE DA MAIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ÁGUAS SANTAS	EBS/23	PORTO	MAIA	ÁGUAS SANTAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA FILIPA DE VILHENA	ES/3	PORTO	PORTO	PARANHOS
	ESCOLA SECUNDÁRIA FONTES PEREIRA DE MELO	ES/3	PORTO	PORTO	RAMALDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIO TINTO	ES/3	PORTO	GONDOMAR	RIO TINTO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES	ES/3	PORTO	PAREDES	PAREDES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL LARANJEIRA	EBS/23	AVEIRO	ESPINHO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM
	ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO (VILA NOVA DE GAIA)	ES/3	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	CANIDELLO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES	ES/3	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA DA FEIRA	EBS/23	AVEIRO	SANTA MARIA DA FEIRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA, TRAVANCA, SANFINS E ESPARGO
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA OLIVEIRA JUNIOR	EBS/23	AVEIRO	SÃO JOÃO DA MADEIRA	SÃO JOÃO DA MADEIRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DE CASTRO	EBS/23	AVEIRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL
	ESCOLA SECUNDÁRIA ABADÉ DE BAÇAL	ES/3	BRAGANÇA	BRAGANÇA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOÃO DE ARAÚJO CORREIA	ES/3	VILA REAL	PESO DA RÉGUA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO DA RÉGUA E GODIM

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Fase 2 (CONT.)	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOSÉ MACEDO FRAGATEIRO	ES/3	AVEIRO	OVAR	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO	ES/3	AVEIRO	AVEIRO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ
	ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUES DE CASTILHO	ES/3	AVEIRO	ÁGUEDA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA
	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO (VISEU)	ES/3	VISEU	VISEU	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VISEU
	ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES MARTINS	ES/3	VISEU	VISEU	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VISEU
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO	ES/3	COIMBRA	FIGUEIRA DA FOZ	TAVAREDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEMOR-O-VELHO	EBS/23	COIMBRA	MONTEMOR-O-VELHO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE QUINTA DAS FLORES / ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA	ESA/3	COIMBRA	COIMBRA	SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS
	ESCOLA SECUNDÁRIA INFANTA D. MARIA	ES/3	COIMBRA	COIMBRA	SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE POMBAL	ES/3	LEIRIA	POMBAL	POMBAL
	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO	ES	LEIRIA	LEIRIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS SEQUEIRA	ES	LEIRIA	LEIRIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES
	ESCOLA SECUNDÁRIA ENG. ACÁCIO CALAZANS DUARTE	ES/3	LEIRIA	MARINHA GRANDE	MARINHA GRANDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO DE ALBUQUERQUE	ES/3	GUARDA	GUARDA	GUARDA
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. INÊS DE CASTRO (ALCOBAÇA)	ES	LEIRIA	ALCOBAÇA	ÉVORA DE ALCobaça
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO PÓ (E.B.S. DE BOMBARRAL)	EBS/23	LEIRIA	BOMBARRAL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO BOMBARRAL E VALE COVO
	ESCOLA SECUNDÁRIA RAFAEL BORDALO PINHEIRO	ES/3	LEIRIA	CALDAS DA RAINHA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA - NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO CARVALHO FIGUEIREDO	ES/3	LISBOA	LOURES	LOURES
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO	ES	LISBOA	MAFRA	MAFRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA JACÔME RATTON	ES/3	SANTARÉM	TOMAR	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OURÉM	EBS/23	SANTARÉM	OURÉM	NOSSA SENHORA DA PIEDADE
	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DA BANDEIRA	ES/3	SANTARÉM	SANTARÉM	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. SOLANO DE ABREU	ES/3	SANTARÉM	ABRANTES	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SALVATERRA DE MAGOS	EBS/23	SANTARÉM	SALVATERRA DE MAGOS	SALVATERRA DE MAGOS
	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	ES/3	LISBOA	SINTRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA (SINTRA)	ES	LISBOA	SINTRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)
	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO E SILVA	ES	LISBOA	OEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. AZEVEDO NEVES	EBS/23	LISBOA	AMADORA	ÁGUAS LIVRES

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Fase 2 (CONT.)	ESCOLA SECUNDÁRIA VERGÍLIO FERREIRA	ES/3	LISBOA	LISBOA	CARNIDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO DAMÁSIO (ANTIGA E.S. PROF. HERCULANO CARVALHO)	ES/3	LISBOA	LISBOA	OLIVAIS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DA AMORA	ES/3	SETÚBAL	SEIXAL	AMORA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTO ANDRÉ	ES	SETÚBAL	BARREIRO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA
	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO DA GAMA	ES/3	SETÚBAL	SETÚBAL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO (ALMADA)	ES/3	SETÚBAL	ALMADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROF. RUY LUÍS GOMES	EBS/23	SETÚBAL	ALMADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ
	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	ES/3	LISBOA	LISBOA	ALVALADE
	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO VIEIRA	ES/3	LISBOA	LISBOA	ALVALADE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS	EBS/23	LISBOA	VILA FRANCA DE XIRA	VILA FRANCA DE XIRA
	ESCOLA BÁSICA PEDRO DE SANTARÉM	ES/23	LISBOA	LISBOA	BENFICA
	ESCOLA BÁSICA FRANCISCO DE ARRUDA	EB/23	LISBOA	LISBOA	ALCÂNTARA
	ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL	ES/3	ÉVORA	ESTREMOZ	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANCHO II	ES	PORTALEGRE	ELVAS	ASSUNÇÃO, AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE SÔR	ES/3	PORTALEGRE	PONTE DE SOR	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE SOR, TRAMAGA E VALE DE AÇOR
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. LOURENÇO	ES	PORTALEGRE	PORTALEGRE	UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ E SÃO LOURENÇO
	ESCOLA SECUNDÁRIA PÚBLICA HORTÊNSIA DE CASTRO	ES/3	ÉVORA	VILA VIÇOSA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO BARTOLOMEU
	ESCOLA SECUNDÁRIA DIOGO DE GOUVEIA	ES/3	BEJA	BEJA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)
	ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERIM DE FARIA	ES/3	ÉVORA	ÉVORA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCÁCER DO SAL	ES/3	SETÚBAL	ALCÁCER DO SAL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA
	ESCOLA ARTISTICA ANTÓNIO ARROIO	ESA	LISBOA	LISBOA	SANTA CLARA
Fase 3	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AROUCA	ES/3	AVEIRO	AROUCA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CASTELO DE PAIVA	EBS/23	AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS
	ESCOLA SECUNDÁRIA SOARES BASTO	EBS/23	AVEIRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE BÚZIO (E.B.S. DE VALE DE CAMBRA)	EBS/23	AVEIRO	VALE DE CAMBRA	MACIEIRA DE CAMBRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS	ES/3	BRAGA	BARCELOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCELOS, VILA BOA E VILA FRESCAINHA (SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO)
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARTINS SARMENTO	ES	BRAGA	GUIMARÃES	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA, SÃO PAIO E SÃO SEBASTIÃO

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Fase 3 (CONT.)	ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANCHO I	ES/3	BRAGA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA VERDE	ES/3	BRAGA	VILA VERDE	VILA VERDE E BARBUDO
	ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO GARCIA	ES/3	BRAGANÇA	BRAGANÇA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE	ES/3	PORTO	AMARANTE	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMARANTE (SÃO GONÇALO), MADALENA, CEPELOS E GATÃO
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VALE DE OVIL (E.B.S. DE BAIÃO)	EBS/23	PORTO	BAIÃO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELO E DE OVIL
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS	ES/3	PORTO	FELGUEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA COVA DA LIXA	ES/3	PORTO	FELGUEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GONDOMAR	ES/3	PORTO	GONDOMAR	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTÊLO DA MAIA	ES/3	PORTO	MAIA	CASTÊLO DA MAIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARCO DE CANAVESES	ES/3	PORTO	MARCO DE CANAVESES	MARCO
	ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO GOMES	ES	PORTO	MATOSINHOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PADRÃO DA LÉGUA	EBS/23	PORTO	MATOSINHOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CLARA DE RESENDE	EBS/23	PORTO	PORTO	RAMALDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS (SANTO TIRSO)	ES/3	PORTO	SANTO TIRSO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DA TROFA	ES/3	PORTO	TROFA	BOUGADO (SÃO MARTINHO)
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS	EBS/23	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	CANELAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRET	ES/3	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA	ES/3	VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ARCA E PONTE DE LIMA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR	ES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS	ES/3	VILA REAL	CHAVES	SANTA MARIA MAIOR
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. EGAS MONIZ E ESCOLA BÁSICA DE RESENDE	ES	VISEU	RESENDE	RESENDE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA	EBS/23	AVEIRO	ANADIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO	ES/3	AVEIRO	AVEIRO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ESTARREJA	ES/3	AVEIRO	ESTARREJA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAFANHA DA NAZARÉ	ES/3	AVEIRO	ÍLHAVO	GAFANHA DA NAZARÉ
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SEVER DO VOUGA	EBS/23	AVEIRO	SEVER DO VOUGA	SEVER DO VOUGA
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. PASCOAL JOSÉ DE MELLO	EBS/23	LEIRIA	ANSIÃO	ANSIÃO
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DE FRADES	EBS/23	VISEU	OLIVEIRA DE FRADES	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE FRADES, SOUTO DE LAFÕES E SEJÃES
	ESCOLA SECUNDÁRIA SEOMARA DA COSTA PRIMO	ES/3	LISBOA	AMADORA	VENTEIRA
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO V	ES/3	LISBOA	AMADORA	ÁGUAS LIVRES

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Fase 3 (CONT.)	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CARCAVELOS	EBS/23	LISBOA	CASCAIS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FREI GONÇALO DE AZEVEDO	EBS/23	LISBOA	CASCAIS	SÃO DOMINGOS DE RANA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS	ES/3	LISBOA	ODIVELAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA BRAAMCAMP FREIRE	ES/3	LISBOA	ODIVELAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
	ESCOLA SECUNDÁRIA LUÍS DE FREITAS BRANCO	ES/3	LISBOA	OEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DA QUINTA DO MARQUÊS	ES/3	LISBOA	OEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO (OEIRAS)	ES/3	LISBOA	OEIRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEM MARTINS	ES/3	LISBOA	SINTRA	RIO DE MOURO
	ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA	ES/3	LISBOA	TORRES VEDRAS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO, SANTIAGO, SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL) E MATAÇÃES
	ESCOLA SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	ES	LISBOA	VILA FRANCA DE XIRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. MARTINHO VAZ DE CASTELO BRANCO	EBS/23	LISBOA	VILA FRANCA DE XIRA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTE DA CAPARICA	ES/3	SETÚBAL	ALMADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	ES/3	SETÚBAL	MONTIJO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO	ES/3	SETÚBAL	PALMELA	PINHAL NOVO
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS	ES/3	SETÚBAL	SEIXAL	CORROIOS
	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	ES/3	SETÚBAL	SETÚBAL	SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LIMA DE FREITAS	EBS/23	SETÚBAL	SETÚBAL	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL FERNANDES	EBS/23	SANTARÉM	ABRANTES	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FERREIRA	ES/3	SANTARÉM	RIO MAIOR	RIO MAIOR
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA	ES/3	BEJA	MOURA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CUNHA RIVARA	EBS/23	ÉVORA	ARRAIÓLOS	ARRAIÓLOS
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEMOR-O-NOVO	ES/3	ÉVORA	MONTEMOR-O-NOVO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS
	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. HERNÂNI CIDADE	EBS/23	ÉVORA	REDONDO	REDONDO
	ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONSARAZ	ES/3	ÉVORA	REGUENGOS DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMPO MAIOR	ES/3	PORTALEGRE	CAMPO MAIOR	SÃO JOÃO BAPTISTA
	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE DEUS	ES	FARO	FARO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)
	ESCOLA SECUNDÁRIA TOMÁS CABREIRA	ES	FARO	FARO	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)
	ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS	ES	FARO	LAGOS	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOULÉ	ES	FARO	LOULÉ	LOULÉ (SÃO CLEMENTE)

ASE	ESCOLA	TIPO DE ESCOLA	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES	ES	FARO	OLHÃO	OLHÃO
	ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	ES	FARO	PORTIMÃO	PORTIMÃO
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SILVES	ES	FARO	SILVES	SILVES
	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	ES/3	FARO	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
—	ESCOLAS ARTÍSTICAS DE MÚSICA E DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL DE LISBOA	EA	LISBOA	LISBOA	MISERICÓRDIA
—	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMÕES	ES	LISBOA	LISBOA	ARROIOS
—	ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA COM JARDIM DE INFÂNCIA DO PARQUE DAS NAÇÕES	EB	LISBOA	LISBOA	PARQUE DAS NAÇÕES

Anexo I-A:

Minuta do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações

**Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações
da Escola**

Entre:

Construção Pública, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508069645, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em Lisboa, neste ato representada por, na qualidade de, com poderes para o ato.

Direção – Geral dos Estabelecimentos Escolares, com sede na, representado por...., na qualidade de, com poderes para o ato.

E

Escola, pessoa coletiva n.º, com sede em, representada por, na qualidade de, com poderes para o ato,

Nos termos da cláusula 5ª, do Contrato Programa, que constitui Anexo I ao presente Acordo, a Construção Pública, E.P.E., o ministério com a tutela da área da educação, aqui representado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (doravante, DGEstE) e a Direção da Escola (doravante, Escola), celebram o presente Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Acordo regula o modo de articulação entre as Partes quanto às questões relacionadas com:

- a) Definição das Obras de Modernização a realizar e respetivas especificações técnicas;
- b) Calendarização do programa de trabalhos a realizar no âmbito das Obras de Modernização, tendo em consideração o calendário escolar;
- c) Identificação de espaços provisórios para assegurar a continuidade das atividades letivas, sempre que necessário;
- d) Definição do âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação a assegurar pela Construção Pública, E.P.E., com indicação das regras de boa gestão e dos deveres de cuidado a observar pela Escola na conservação quotidiana das respetivas Infraestruturas Escolares e Equipamentos Escolares e Técnicos Complementares;
- e) Definição dos procedimentos gerais de articulação institucional entre a Escola, a Construção Pública, E.P.E., e as Entidades Subcontratadas para a realização das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação;
- f) Identificação de um plano de seguros relativo à Escola e definição das regras de acionamento das correspondentes apólices.

Cláusula 2.ª - Definição das Obras de Modernização a realizar e respetivas Especificações Técnicas

1 – A definição do Programa Funcional é da competência do ministério com a tutela da área da educação.

2 – A Construção Pública, E.P.E., assegurará a execução do Projeto de Arquitetura e das Especialidades em conformidade com o Programa Funcional aprovado pelo ministério com a tutela da área da educação.

3 – A Construção Pública, E.P.E., ouvirá a Direção da Escola e a DGEstE, e promoverá reuniões com os projetistas, no sentido de se encontrarem as melhores soluções.

Cláusula 3.^a - Calendarização do Programa de Trabalhos

A calendarização da execução das obras deve articular-se, sempre que possível, com o calendário escolar de modo a minimizar o impacto no normal funcionamento da Escola.

Cláusula 4.^a - Identificação dos espaços provisórios para assegurar a continuidade das atividades letivas

Cabe à Escola identificar os espaços provisórios para assegurar a continuidade das atividades letivas, sempre que necessário.

Cláusula 5.^a - Definição do âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação

1 – No âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação, definidos no Contrato Programa a distribuição de responsabilidades será realizada nos seguintes termos:

a) Manutenção Preventiva - será da responsabilidade de Construção Pública, E.P.E., cabendo à Escola a verificação imediata da sua execução;

b) Manutenção Corretiva - será da responsabilidade da Construção Pública, E.P.E., com exceção dos atos de vandalismo e dos danos decorrentes da má utilização das Instalações, sem prejuízo do posterior apuramento de responsabilidades;

c) Adaptação Funcional - serviço autónomo objeto de contrato específico celebrado entre o ministério com a tutela da área da educação e a Construção Pública, E.P.E.;

d) Grande Manutenção - será da responsabilidade Construção Pública, E.P.E., a Grande Manutenção dos Equipamentos Técnicos Complementares, sendo a restante objeto de contrato específico a ser celebrado entre o ministério com a tutela da área da educação e a Construção Pública, E.P.E..

3 – Com a conclusão das obras, a Construção Pública, E.P.E., disponibilizará à Escola um Manual de Manutenção e Conservação, (doravante, Manual) que regula os serviços de manutenção e conservação a prestar, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional necessários.

4 – Com a entrega do Manual, a Construção Pública, E.P.E., compromete-se a promover a realização de ações de formação na Escola, de modo a garantir a correta utilização das Infraestruturas Escolares.

5 – Competirá à Escola assegurar a limpeza das Infraestruturas Escolares, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes.

6 – Competirá à Escola assegurar a limpeza dos Equipamentos Escolares, bem como a sua manutenção e conservação.

7 – No caso de intervenção de terceiros na Escola, nomeadamente na prestação de serviços ou concessões, competirá à mesma, assegurar a integridade das instalações e equipamentos durante e após a conclusão dessas atividades, assegurando que no final elas se encontram nas mesmas condições aquando da sua disponibilização inicial pela Construção Pública, E.P.E..

Cláusula 6.ª - Procedimentos gerais de articulação Institucional

1 - Para efeitos de licenciamento dos projetos junto das Câmaras Municipais e restantes entidades reguladoras ou concessionárias, a DGEstE emitirá os necessários mandatos que concedam à Construção Pública, E.P.E., titularidade suficiente para poder, em sua representação, licenciar os projetos necessários à execução dos trabalhos.

2 - A Construção Pública, E.P.E., comunicará à DGEstE e à Escola a identificação das Entidades Contratadas para a execução das Obras de Modernização da Escola, bem como procederá à entrega dos seguintes elementos:

- a) Projeto de execução;
- b) Calendarização definitiva de execução;
- c) Plano de Segurança de Obra, compatibilizado com o da Escola.

3 - Com a conclusão total ou parcial das obras de modernização, as Instalações serão entregues à Escola, mediante a assinatura de Autos de Disponibilização Parciais e/ou Totais.

4 - Apenas serão consideradas pela Construção Pública, E.P.E., registos de pedidos de intervenção que sejam realizados pela Escola, no Portal da Construção Pública, E.P.E..

5 - A Escola compromete-se a responder a um inquérito de avaliação do serviço prestado, que a Construção Pública, E.P.E., realizará anualmente à comunidade educativa.

Cláusula 7.ª - Plano de Seguros e definição de regras de acionamento de apólices

1 - Compete à Construção Pública, E.P.E., contratar seguros de responsabilidade civil e multirriscos para cobertura dos riscos inerentes à utilização das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Técnicos Complementares e dos Equipamentos Escolares disponibilizados pela Construção Pública, E.P.E..

2 - Compete à Construção Pública, E.P.E., garantir que as entidades por si contratadas para a prestação de serviços na escola têm em vigor os seguros obrigatórios para o exercício da sua atividade.

3 - O acionamento das apólices é efetuado exclusivamente pela Construção Pública, E.P.E., após comunicação do sinistro pela Escola, anexando obrigatoriamente a participação prévia às autoridades policiais, em casos de furto, roubo ou atos de vandalismo.

4 - Deverá a Escola celebrar, por sua iniciativa, seguros de Acidentes Pessoais para cobertura dos riscos inerentes à utilização das Instalações pela comunidade escolar e por eventuais utilizadores das Instalações, bem como poderá celebrar seguros multirriscos para equipamentos que sejam propriedade da própria Escola.

5 - Compete à Escola, à DGEstE e ao ministério com a tutela da área da educação verificar se as entidades por si contratadas para prestação de serviços ou concessionárias têm em vigor os seguros obrigatórios para o exercício da sua atividade.

Cláusula 8.ª - Prevenção e Segurança

1 - Compete à Construção Pública, E.P.E., elaborar o Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) das Infraestruturas Escolares.

2 - Cabe ainda à Construção Pública, E.P.E., a elaboração, em articulação com a Escola, das Medidas de Autoproteção, assim como a sua alteração e/ou adaptação com vista à sua adequação à legislação em vigor ou a alterações funcionais entretanto introduzidas nas Infraestruturas Escolares.

3 – Compete à Escola nomear um Delegado de Segurança e diligenciar atempadamente a análise e aprovação interna das Medidas de Autoproteção, assegurando a sua operacionalização, em articulação com as entidades competentes, bem como participar nas ações de formação e nos simulacros que sejam efetuados.

Cláusula 9.^a - Duração

O presente Acordo tem a vigência do Programa de Modernização Destinado às Escolas do Ensino Secundário, nos termos do Contrato Programa celebrado entre o Estado Português e a Construção Pública, E.P.E..

A Construção Pública, E.P.E.

(.....)

O Diretor-Geral da DGEstE

(.....)

A Direção da Escola

(.....)

Anexo II - Plano de Negócios

Anexo III.1 – MODELO DE AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO TOTAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO TOTAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR
DA ESCOLA _____**

Considerando o disposto no Contrato celebrado entre o Estado Português e a Construção Pública, E.P.E., no âmbito do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, declara-se o seguinte:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, a Construção Pública, E.P.E., deixou disponível para operação ao Estado a Infraestrutura Escolar da Escola _____ (doravante Escola), sita na _____, com as seguintes áreas, em conformidade com as respetivas plantas justificativas constantes do Anexo 1:

1. Áreas brutas de construção de edifícios: ____ m²
2. Áreas brutas de campos desportivos cobertos: ____ m²
3. Áreas cobertas não encerradas: ____ m²
4. Total de áreas brutas (soma de 1. + 2. + 3.): ____ m²
5. Áreas de espaços exteriores: ____ m²

As Infraestruturas Escolares nesta data disponibilizadas, assim como os equipamentos que as apetrecham, de fornecimento da Construção Pública, E.P.E., ficam à guarda e responsabilidade da Escola, ficando esta mandatada com os poderes necessários para lhes dar a devida utilização e assegurar a sua gestão corrente e operacional, dentro da própria Escola.

Nesta data, procedeu a Construção Pública, E.P.E., à entrega à Escola da listagem dos Equipamentos Escolares fornecidos, que constitui o Anexo 2 ao presente Auto de Disponibilização, bem como da relação das condições de garantia prestadas pelos fornecedores, assim como os respetivos contactos para efeitos de gestão de ocorrências, que constitui o Anexo 3.

Ficará, ainda, a Escola com a obrigação de proceder à inventariação e identificação anual dos Equipamentos Escolares identificados no Anexo 2, até ao 5º dia útil do ano seguinte, de forma a garantir que a mesma é objeto de tratamento contabilístico no exercício a que diz respeito. Deverá ainda a Escola apresentar à Construção Pública, E.P.E., a sua proposta de abates ou de depreciações anormais dos Equipamentos Escolares colocados à sua guarda, devidamente justificados e fundamentados.

Nesta data, a Construção Pública, E.P.E., disponibilizou à Escola o Manual de Conservação e Manutenção, que regula os serviços a prestar, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional necessários, que constitui o Anexo 4.

Pela Construção Pública, E.P.E.

Pelo ministério com a tutela da área da educação

Pela Direção da Escola

Anexo III.2 – MODELO DE AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR
DA ESCOLA _____**

Considerando o disposto no Contrato celebrado entre o Estado Português e a Construção Pública, E.P.E., no âmbito do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, declara-se o seguinte:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, a Construção Pública, E.P.E., deixou disponível para operação ao Estado a(s) seguintes componente(s) da Infraestrutura Escolar da Escola _____ (doravante Escola), sita na _____, com as seguintes áreas, em conformidade com as respetivas plantas justificativas constantes do Anexo 1:

6. Áreas brutas de construção de edifícios: ____ m²
7. Áreas brutas de campos desportivos cobertos: ____ m²
8. Áreas cobertas não encerradas: ____ m²
9. Total de áreas brutas (soma de 1. + 2. + 3.): ____ m²
10. Áreas de espaços exteriores: ____ m²

As Infraestruturas Escolares nesta data disponibilizadas, assim como os equipamentos que as apetrecham, de fornecimento da Construção Pública, E.P.E., ficam à guarda e responsabilidade da Escola, ficando esta mandatada com os poderes necessários para lhes dar a devida utilização e assegurar a sua gestão corrente e operacional, dentro da própria Escola.

Nesta data, procedeu a Construção Pública, E.P.E., à entrega à Escola da listagem dos Equipamentos Escolares fornecidos, que constitui o Anexo 2 ao presente Auto de Disponibilização.

Ficará, ainda, a Escola com a obrigação de proceder à inventariação e identificação anual dos Equipamentos Escolares identificados no Anexo 2, até ao 5º dia útil do ano seguinte, de forma a garantir que a mesma é objeto de tratamento contabilístico no exercício a que diz respeito. Deverá ainda a Escola apresentar à Construção Pública, E.P.E., a sua proposta de abates ou de depreciações anormais dos Equipamentos Escolares colocados à sua guarda, devidamente justificados e fundamentados.

Pela Construção Pública, E.P.E.

Pelo ministério com a tutela da área da educação

Pela Direção da Escola

Anexo IV

A) Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação — triénio 2025-2027

O montante total da Remuneração na componente de Serviços de Manutenção e Conservação é de 86.323.661,87 euros, a acrescer do IVA.

O valor da remuneração em causa é fixado em 0,90 € /m2/mês, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

O preço acima fixado inclui as seguintes componentes de custo: (i) manutenção, (ii) subcontratados, (iii) fiscais, (iv) saneamento, (v) seguros e (vi) de gestão, e toma como referência o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de Agosto.

B) Remuneração, componente de Investimento — triénio 2025-2027

O montante total da Remuneração na componente de Investimento é de 182.384.399,42 euros, a acrescer do IVA.

A remuneração em causa é fixada tendo por base (i) a data de entrada em operação das Infraestruturas Escolares já intervencionadas, (ii) as respetivas áreas, (iii) o montante de juros de médio e longo prazo estimados para o ano (ótica do pagamento) e (iv) a correção da estimativa apurada no ano anterior face aos juros efetivamente pagos naquele ano.